



CLUBE DAS AREIAS

Regulamento interno

Introdução

O Clube das Areias destina-se a estudantes do 5º ao 12º ano e é uma iniciativa da Associação Cultural das Areias, associação com estatutos próprios publicados a 13 de fevereiro de 2008, com sede no Estoril, concelho de Cascais, que tem como objetivo promover iniciativas e atividades que contribuam para o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Todo o projeto formativo do Clube das Areias se apoia nas características definidoras da Prelatura do Opus Dei: cristianismo vivido no dia-a-dia, com o esforço de cada uma por ser boa aluna, leal nas amizades e atenta às necessidades das pessoas que a rodeiam. (cf. www.opusdei.pt).

A. Finalidade e âmbito do Regulamento:

A finalidade deste documento é explicitar de modo sistemático as normas de convívio e de conduta praticadas no Clube das Areias de modo a que sejam conhecidas por todos os que de algum modo intervêm no Clube, designadamente pais/encarregados de educação, Direção, monitoras, professoras, associadas, capelão.

Estas normas decorrem:

- do próprio projeto formativo do Clube e dos seus princípios orientadores;
- das normas legais em vigor, nomeadamente
 - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989),
 - Carta Europeia dos Direitos da Criança,
 - Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (2007),
 - Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e
 - Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 da União Europeia;
- das medidas de prudência na relação com crianças e jovens exigidas pela Prelatura do Opus Dei em todas as suas iniciativas apostólicas corporativas (cf. <https://opusdei.org/pt-pt/article/ambiente-seguro/>).

B. Descrição breve do projeto formativo

O Clube das Areias é um centro educativo de atividades extracurriculares promovido por pais/encarregados de educação para os tempos livres das filhas, um lugar onde se reforça a formação integral - humana e espiritual - que recebem em casa. Por desejo dos fundadores e subseqüentes grupos de pais/encarregados de educação e direções, o Clube das Areias opta pelo modelo de educação diferenciada e oferece às estudantes a partir do 5º ano do ensino básico até ao último ano do ensino secundário uma proposta de comprovado valor: atividades que conciliam um descanso agradável e divertido num ambiente propício ao desenvolvimento das capacidades intelectuais, artísticas, sociais e espirituais. Além das atividades e do ambiente construtivo proporcionado pelo Clube das Areias, cada associada conta, se o desejar, com o apoio personalizado de uma monitora que, em articulação com os pais/encarregados de educação, a acompanha para fazer render ao máximo as suas capacidades pessoais, com particular destaque para os âmbitos familiar, académico e social.

C. Princípios orientadores

1. O Clube das Areias promove o respeito pela dignidade e personalidade de cada uma, o princípio da igualdade e não discriminação entre associadas e famílias, o desenvolvimento de uma liberdade responsável, a confiança, a amizade, o serviço e a solidariedade, a boa educação, a transparência, o profissionalismo e o valor do estudo e do trabalho bem feito.
2. Não se admitem atitudes que, contrariando claramente estes princípios, possam ser causa de desedificação das associadas e defraudem as legítimas expectativas dos pais/encarregados de educação que confiam na formação proporcionada pelo Clube das Areias.

D. Relação com as famílias das associadas

1. Conscientes de que os pais/encarregados de educação são os primeiros educadores, o Clube das Areias trabalha com e para as famílias. Para cumprir o seu objetivo conta sempre com os pais/encarregados de educação como primeiros educadores das filhas, e valoriza a sua participação e colaboração nas diversas atividades e iniciativas.
2. As associadas frequentam o Clube das Areias com autorização expressa dos pais/encarregados de educação. Entende-se que existe consentimento quando este é dado pelos pais/encarregados de educação ou por um deles, sem que haja uma oposição explícita do outro, ou quando é a ele que compete decidir.
3. Toda a tarefa formativa do Clube das Areias se baseia no respeito pela liberdade e responsabilidade de cada uma. Conta-se, por parte das associadas, com o apreço pelo Clube, pelo seu ambiente e atividades. É preferível que frequentem o Clube das Areias

apenas aquelas que demonstrem vontade de o fazer, não sendo suficiente a vontade dos pais/encarregados de educação em que isso aconteça.

4. As monitoras que acompanham as associadas do Clube das Areias são jovens universitárias maiores de 18 anos que já foram associadas do Clube ou que se identificam com o seu espírito, assim como profissionais que acompanham o trabalho do Clube, da inteira confiança da Direção. Este acompanhamento concretiza-se através de conversas regulares que podem versar sobre virtudes humanas, hábitos de trabalho e estudo, formação espiritual recebida no Clube das Areias e relação com Deus, amizade, espírito de serviço, etc., e sobre todos os temas que a associada deseje abordar, sempre num clima de liberdade, amizade e respeito. Além disso cuidam com diligência a comunicação com os pais/encarregados de educação das associadas, que devem ser informados acerca das atividades e dos objetivos e planos de formação do Clube das Areias, bem como de qualquer facto relevante relacionado com as filhas.

5. Os assuntos relativos às associadas são tratados com os pais/encarregados de educação, sempre de maneira pessoal.

E. Estilo de convivência

1. Procura-se que tanto as atividades como o ambiente em que estas se realizam sejam formativos. Por esta razão as professoras, as monitoras, as associadas e outras participantes devem ter presente este objetivo principal no seu comportamento, na sede do Clube das Areias e em todas as iniciativas que se promovam fora desta.

2. Vive-se e ensina-se às associadas o respeito por cada pessoa, independentemente da raça, religião, sexo ou modo de pensar. Exige-se este mesmo respeito em relação ao projeto formativo e princípios orientadores do Clube das Areias.

3. As associadas são animadas a tratar as monitoras, professoras e membros da Direção com proximidade e confiança, e ao mesmo tempo com a devida educação e respeito.

4. As monitoras e professoras evitam qualquer atuação que possa ser entendida como favoritismo ou arbitrariedade relativamente a alguma associada ou família.

5. Vivem-se as regras da boa educação e evitam-se modos de falar, estar ou comportar-se que contrariem um bom ambiente, onde se cultivam valores e virtudes tais como a amizade, o espírito de serviço e iniciativa, a justiça, a laboriosidade, a solidariedade, a temperança e a modéstia. O modo de vestir deve ser adequado e especialmente cuidado na Capela. Nestes aspetos, como noutros, as monitoras e professoras procuram dar exemplo. As associadas, de acordo com a vontade dos pais/encarregados de educação, devem obedecer às professoras e monitoras nas atividades organizadas dentro e fora do Clube das Areias. Não se aceitam, por isso, quaisquer atitudes que se oponham ao bom ambiente desejado, pelo que Direção se reserva o direito de recusar a admissão ou a

frequência do Clube das Areias a quem, por palavras ou atitudes, não pretenda aderir a estes princípios.

6. Como manifestação de respeito pelos outros, e para favorecer a concentração, o aproveitamento do tempo e a sã convivência, as associadas não utilizam o telemóvel durante as atividades, palestras ou tertúlias, nem na Capela; o mesmo se aplica à sala de estudo e eventualmente a atividades fora da sede do Clube das Areias.

7. Todas as associadas colaboram para manter a ordem e o bom estado das instalações e dos materiais usados nas atividades, quer na própria sede do Clube das Areias quer nas instalações usadas em atividades fora da sede. As monitoras e professoras podem distribuir pequenos encargos pelas associadas com o fim de fomentar o sentido de responsabilidade pelo que é de uso comum, assim como para manter a ordem material do espaço em que se movimentam, sabendo que esta ordem também é formativa.

F. Segurança das associadas

1. O Clube das Areias garante em todo o momento a segurança das associadas, evitando-se qualquer situação que possa considerar-se imprudente.

2. Proteção de dados pessoais

2.1. O Clube das Areias vela pela proteção dos dados pessoais das associadas e das suas famílias e garante os direitos de acesso, atualização, retificação, apagamento, portabilidade e limitação ou oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, em conformidade com a legislação em vigor.

2.2. A pessoa responsável pela proteção de dados pode ser contactada através do endereço de correio eletrónico cc.areias@gmail.com

2.3. As fotografias das associadas menores de idade só podem ser utilizadas em publicações e material informativo do Clube das Areias (impresso ou digital) com o consentimento expresso do encarregado de educação, solicitado na ficha de inscrição. Se houver intenção de dar um destaque especial a uma menor em alguma publicação, deve ser pedido novo consentimento com apresentação de uma maquete de prova, independentemente daquele que foi dado na ficha de inscrição.

3. Proteção de menores

3.1. O Clube das Areias promove a defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, de acordo com os seus Princípios e Valores orientadores, referenciados no presente Regulamento.

3.2. Consideram-se contrários e incompatíveis com os fins do Clube das Areias quaisquer descon siderações dos Direitos Fundamentais, seja de que natureza forem e por referência a quem for.

3.3. Não se admitem quaisquer maus tratos, físicos ou psíquicos, independentemente da forma que estes possam assumir, por ações ou palavras, verbais ou escritas, e qualquer que seja o agente dos mesmos.

3.4. Consideram-se abusos ou maus tratos, físicos ou psíquicos, todos os que independentemente da sua forma, verbal, gestual, ou escrita, e mesmo de modo não intencional, possam causar dano, de acordo com critérios objetivos, à integridade de qualquer pessoa.

3.5. A suspeita de quaisquer maus tratos ou abusos implica a execução do procedimento que se indica no ponto G do presente Regulamento.

3.6. Uma pessoa maior nunca está a sós com uma menor num sítio totalmente fechado. Em todos os espaços em que se realizam atividades do Clube das Areias, o interior das divisões deve ser visível desde o exterior, à exceção dos balneários, vestiários e instalações sanitárias. As divisões devem ter janelas de vidro nas portas; nos casos em que isso não aconteça, a porta ficará aberta sempre que uma pessoa maior de idade esteja com uma menor.

3.7. Nos balneários nunca se encontram simultaneamente pessoas maiores e menores de idade. Na utilização de balneários ou vestiários, fomenta-se o pudor, como sinal de respeito para com o próprio corpo e de delicadeza para com todas. Nestas instalações os duches devem ser sempre individuais e fechados.

4. Internet

4.1. O Clube das Areias não tem a obrigação de fornecer internet às associadas.

4.2. Às associadas dos últimos anos pode ser facultado o acesso à internet, apenas para fins académicos e evitando-se absolutamente tudo o que suponha uma perda de tempo.

4.3. A internet está instalada em zonas comuns e visíveis.

5. Saídas do Clube das Areias

5. 1. As associadas menores de idade não saem das instalações do Clube das Areias sem autorização expressa dos pais/encarregados de educação.

5. 2. Os adultos não dão boleias a menores de idade, exceto com autorização expressa dos pais/encarregados de educação.

6. Atividades fora do Clube das Areias

6.1. Para participar em qualquer atividade fora do Clube das Areias, deve obter-se o consentimento escrito dos pais/encarregados de educação das associadas.

6.2. As atividades e eventos organizados fora do Clube das Areias são sempre supervisionados por monitoras com experiência e em número suficiente para

garantir a segurança e acompanhamento das associadas – em qualquer caso, há sempre no mínimo duas monitoras.

6.3. Antes de qualquer saída, os pais/encarregados de educação deverão ter conhecimento de quem são as monitoras responsáveis pela atividade e o respetivo contacto; as monitoras estão disponíveis para qualquer contacto dos pais/encarregados de educação.

6.4. Contrata-se um seguro de acidentes pessoais, para o qual os encarregados de educação devem facultar atempadamente os dados pessoais necessários.

6.5. Se o transporte para uma atividade é feito pelos meios do Clube das Areias, as condutoras são escolhidas criteriosamente pela sua experiência e habilidade na condução.

6.6. Em atividades que incluam dormida, as maiores e as menores de idade não dormem na mesma divisão.

6.7. Um adulto não deve estar a sós com uma menor num local isolado.

6.8. Se nalgum caso os duches não forem individuais e fechados, é obrigatório o uso de fato de banho.

6.9. As monitoras devem prever a existência do material básico de primeiros socorros. Em caso de lesão ou acidente, os pais/encarregados de educação devem ser imediatamente contactados e informados da situação.

7. É proibido o consumo de álcool e drogas nas atividades do Clube das Areias, bem como fumar dentro das instalações.

8. O Clube das Areias fomenta a discrição e o respeito pela intimidade das associadas e famílias, que deve ser observado pela Direção, monitoras, professoras e as outras associadas. Sem prejuízo do anterior, a Direção, monitoras ou professoras têm o dever de comunicar imediatamente aos pais/encarregados de educação das associadas qualquer facto de que tenham tido conhecimento no âmbito do Clube das Areias que possa pôr em causa a integridade física ou psíquica da filha. Nestas matérias não se devem, portanto, fazer quaisquer promessas de confidencialidade às associadas.

G. Procedimento de atuação em caso de suspeita de maus tratos ou abusos

1. A presente normativa de atuação aplica-se sempre que ocorra uma queixa de violência ou abuso.

2. O que se deve fazer:

2.1. Informa-se a diretora que deve ouvir atentamente toda a informação.

2.2. Regista-se por escrito a informação recebida em documento que é assinado pelo autor da queixa.

2.3. A diretora informa os outros membros da Direção.

2.4. Em caso de queixa de violência ou abuso, a diretora deve informar os pais/encarregados de educação da queixosa, se for menor, ou da pessoa visada, se for menor, e iniciar uma averiguação interna que estará a cargo de alguém encarregado pela Direção.

2.5. Dada a relevância da diretora neste processo, caso seja ela a acusada, é substituída pela subdiretora e não participa em nenhuma reunião relacionada com o procedimento. Se algum outro membro da Direção for acusado também não participará no procedimento.

3. Averiguação dos factos constantes da queixa:

3.1. Se a queixa for feita contra outra associada, realiza-se uma reunião com os pais/encarregados de educação dessa associada para lhes dar a conhecer a acusação e a averiguação interna que se levará a cabo. A pessoa encarregada deste procedimento de averiguação estará disponível para ouvir tudo o que tenham a dizer e pedirá a sua colaboração. Tomam-se as medidas necessárias para evitar que as duas associadas – a queixosa e aquela contra quem foi feita a queixa - estejam sozinhas.

3.2. Se a queixa for feita contra uma monitora, professora ou capelão e se não se tratar de uma acusação de abuso, nos termos em que é definida no ponto F do presente Regulamento do Clube das Areias, a diretora decide se esta/este deixa temporariamente as suas funções, que retomará na eventualidade de se chegar à conclusão sobre a não veracidade da acusação ou queixa.

3.3. Caso a acusação seja de abuso:

3.3.1. A pessoa acusada abandona imediatamente as suas funções no Clube das Areias, que retomará no caso de se chegar à conclusão de que a acusação é falsa.

3.3.2. Se a acusação for contra uma associada, esta poderá ser suspensa, no caso de haver evidências prévias da veracidade dos factos.

3.4. Todas as declarações são reduzidas a escrito, lidas e assinadas pelos respetivos autores.

3.5. Neste processo procura-se sempre, na medida em que for possível e enquanto não se apurar a verdade, defender a honra e a boa imagem da pessoa contra a qual

se fez a queixa. Terminada a averiguação, a pessoa responsável entrega à Direção um relatório com as conclusões apuradas.

3.6. Uma vez que a diretora tenha o relatório, marca-se uma reunião extraordinária da Direção, em que se relatam os factos e todos são informados das medidas a tomar. Esta informação fica escrita em ata.

4. Caso se confirme a consistência da acusação:

4.1. O procedimento a adotar no caso de se verificar a consistência da queixa, depende de se tratar de abusos ou maus tratos graves ou maus tratos não graves.

4.2. A qualificação de grave ou não grave fica ao critério da Direção que assim o definirá de acordo com as circunstâncias, os efeitos e os prejuízos causados na possível vítima ou visada.

4.3. Queixa de abuso ou maus tratos graves:

4.3.1. contra uma pessoa responsável do Clube das Areias (monitora, professora, capelão): esta é imediatamente afastada de qualquer encargo no Clube das Areias;

4.3.2. contra outra associada: esta é expulsa do Clube das Areias.

Sendo caso disso, denuncia-se a situação às autoridades oficiais para promoverem os procedimentos e ações legais que ao caso corresponderem.

4.4. Queixa de maus tratos não graves:

4.4.1. contra uma pessoa responsável do Clube das Areias: a diretora corrige o agressor/a com a advertência de que a repetição da conduta pode implicar o afastamento do Clube das Areias;

4.4.2. contra uma associada: esta é corrigida e fala-se com os pais/encarregados de educação sobre o melhor modo de fazer com que a situação não se repita. Deve ser feita a advertência de que, se a situação se tornar habitual, pode motivar a expulsão.

Informam-se os pais/encarregados de educação da associada, eventual vítima, e disponibiliza-se toda a informação obtida e a intenção do Clube das Areias de comunicar às Autoridades, exceto se, havendo fundamento legal para o efeito, estes se opuserem. O Clube das Areias procurará colaborar naquilo que a família da associada achar oportuno, e em tudo o que for exigido pelas autoridades oficiais, sendo caso disso.

5. Caso se verifique a falsidade da acusação:

5.1. Se a acusação se revelar falsa, a associada que fez a acusação é expulsa do Clube das Areias.

5.2. Pensar-se-á no melhor modo de restituir a honra à pessoa acusada.

5.3. Se a acusação não foi feita por uma associada, mas pelos pais/encarregados de educação ou alguma outra pessoa maior de idade, a pessoa injustamente acusada, assim como o Clube das Areias, podem levar o caso às autoridades judiciais competentes.

H. Cumprimento destas normas

1. Todas as pessoas maiores de idade em contacto direto e habitual com menores em atividades do Clube das Areias devem ler estas normas e, por todos os meios ao seu alcance, levá-las à prática e zelar pelo seu cumprimento por parte dos outros.

2. A Direção deverá rever todos os anos estas normas, atualizando-as com o objetivo de dar resposta às necessidades que forem surgindo.

Estoril, 15 de fevereiro de 2020